



Fls : Nº 4
Proc: Nº 318/02

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/02

Barueri, 15 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa. para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a FEBEM – Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, para execução de projetos e programas destinados ao atendimento de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Como se recorda, aludida lei federal aprovou o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispondo sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e assegurando-lhes, com total prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Com vistas à consecução desses objetivos, o Estatuto estabeleceu medidas sócio-educativas a serem aplicadas em caso de prática de ato infracional pelo menor, elencadas no artigo 112, I a VI, a saber:

- a) advertência;
- b) obrigação de reparar o dano;
- c) prestação de serviços à comunidade;
- d) liberdade assistida;
- e) inserção em regime semi-liberdade;
- f) internação em estabelecimento educacional.

No tocante, especificamente, à liberdade assistida, estipula a lei que será ela adotada sempre que se afigurar a providência mais adequada, para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Por determinação judicial, a responsabilidade pelo acompanhamento, auxílio e orientação do menor é hoje feito por pessoal a FEBEM, para o que a Prefeitura, na medida do possível, presta sua colaboração.

O que se tenciona, agora, com a formalização do convênio em questão, é tornar oficial a participação do Município em tão relevante programa de recuperação do adolescente infrator.

O convênio, como percebem os Nobres Edis, é do maior alcance social e do mais alto interesse público, posto que ensejará a que o Município possa compartilhar com o Estado, de forma muito mais efetiva, nos aflitivos problemas do menor infrator e nas medidas objetivando a sua reintegração à sociedade.

Tais circunstâncias justificam, à saciedade, a presente propositura e sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
JAQUES ARTUR MUNHOZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.*